



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2241, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Institui a “Semana da Educação e combate a atos de violência contra a mulher”, acrescentando novo inciso ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de Abril de 2005, que insistiu o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Xangri-Lá, a Semana da Educação e Combate a Atos de violência Contra a Mulher, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de Novembro, data em que se comemora o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A Campanha tem por objetivo sensibilizar a população do município de Xangri-Lá, sobre a importância dos direitos da Mulher na sociedade, bem como incentivar a paz, o respeito e a não violência.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2241, DE 08 DE JUNHO DE 2021.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração